



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.492, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.996.

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO POR DOAÇÃO CONFORME ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica desafetado do domínio público, com a respectiva reversão ao patrimônio do município, o imóvel a seguir descrito:

"UM TERRENO, situado no Bairro Itaqui, neste distrito, município e comarca de Porto Feliz, com as seguintes confrontações, dimensões e área: com frente para a Avenida das Monções, lado ímpar, medindo 50,00 metros de frente, por igual medida nos fundos, confrontando com uma Estrada Municipal, por 100,00 metros de ambos os lados, confrontando de ambos os lados com propriedade do Município de Porto Feliz, totalizando assim a área de 5.000,00 metros quadrados, localizado a 423,43 metros do alinhamento ímpar da Avenida Ararituaba, na quadra completada pela Rodovia Presidente Castelo Branco e uma Estrada Municipal. Imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Porto Feliz, no Livro de Registro Geral nº 2, matrícula nº 25.739."

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por doação, à METALURGICA METALTRU LTDA, o imóvel descrito no artigo anterior, para fins de expansão de sua unidade de produção industrial.

ARTIGO 3º - Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência, a qualquer título, dentro do prazo de 10 (dez) anos, estipulando-se encargos à donatária, prazo de seu cumprimento e estipulando-se, ainda, que em caso de inadimplemento o imóvel reverterá à Prefeitura do Município de Porto Feliz, independentemente de indenização por benfeitorias nele realizadas, em cumprimento às determinações da Lei nº 2.183/75.



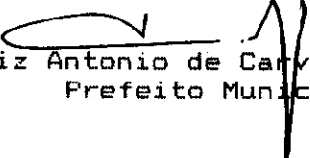
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

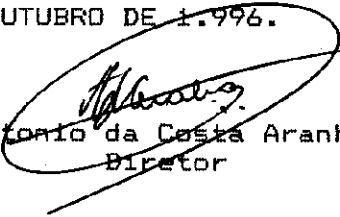
PARAGRAFO UNICO - A alienação via escritura pública de doação fica condicionada ao prévio cumprimento do requisito constante do artigo 11, letra "a" da Lei Municipal nº 2.183/75.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE OUTUBRO DE 1.996.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PROPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, 21 DE OUTUBRO DE 1.996.


Antonio da Costa Aranha
Diretor